



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.959/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 11/2017 — Vereador Silvio Rogério Furtado da Graça)

Ementa: Ficam criadas no município de Valença brigadas voluntárias de combate a incêndio e outros eventos que necessitem da presença da Corporação dos Bombeiros Militar nos locais que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Valença, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

Art. 1º: Ficam criados nos distritos de Conservatória; Juparanã; Pentagna; Parapeúna e Santa Isabel do Rio Preto, brigadas voluntárias de combate a incêndio e auxílio em outros eventos que necessitem da presença da corporação dos Bombeiros Militar;

Art. 2º: Os brigadistas, em número mínimo, conforme mencionado no Artº 3º, infra, serão compostos por homens elou mulheres que se proponham a executar o trabalho acima descrito, em caráter voluntário. sem qualquer vínculo com a municipalidade, podendo ser 01a voluntário/ a funcionário público municipal! contratado ou estatutário, sendo certo que tal atividade não gerará nenhuma repercussão salarial aos interessados em qualquer hipótese.

Parágrafo Único: O exercício de tal atividade será considerado trabalho relevante, cuja certificação a respeito poderá ser concedida a pedido do interessado junto a Prefeitura Municipal de Valença que não negará tal reconhecimento.

Art. 3º: Nos distritos que são mencionados, a seguir, as brigadas voluntárias de incêndio serão compostas, no mínimo, com o seguinte número de participantes:

- I. Conservatória - Quatro (4) integrantes,
- II. Juparanã - Quatro (4) integrantes;
- III. Pentagna - Dois (2) integrantes;
- IV. Parapeúna - Três (3) integrantes;
- V. Santa Isabel do Rio Preto - Três (3) integrantes.

Art. 4º - Fica criado, também, um Posto Avançado de Observação e Primeiro Combate as Chamas, permanente 24 horas, em apoio ao trabalho de combate a incêndios florestais por parte da Corporação do Corpo de Bombeiros Militar de Valença, a ser posicionado na Serra dos Mascates, local tombado como patrimônio Municipal, composto por integrantes da Guarda Municipal de Valença em número de integrantes a ser definido pela Subsecretaria de Defesa Civil do Município, a qual estabelecerá, também, o local mais apropriado para esta observação constante;

§ 1º - O posto avançado estabelecido por este Projeto de Lei será dotado de instalações mínimas de proteção para os seus integrantes, além de dispor de uma linha de comunicação via telefone ou rádio, diretamente com o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar localizado em Valença;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 869 – 27/06/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Além dos equipamentos descritos no Parágrafo Primeiro, supra, os integrantes do Posto Avançado de Observação e Primeiro Combate as Chamas, será dotado, também, de extintores e abafadores próprios para o primeiro combate as chamas.

Art. 5º - Todo o treinamento e capacitação dos elementos que comporão as brigadas voluntárias e o Posto Avançado de Observação e Primeiro Combate as Chamas, serão ministrados pelo Corpo de Bombeiros Militar localizado em Valença, através de um convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Valença e a Corporação de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção de tudo aquilo que consta deste Projeto de Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes e possíveis transferências de recursos, dentro dos patamares autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - A regulamentação desta Lei, no que couber, será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvida a Subsecretaria de Defesa Civil do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Artigo 2ºA e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal 2.784, de 02 de Junho de 2014.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito